



Alexandre Farias

ATA N.º 2/2025

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Realizada por Videoconferência

Data: 04/04/2024.

Iniciada às 18h00min e encerrada às 18h50 min.

I. Período da "Ordem do Dia":

PONTO ÚNICO – Discussão e Votação do Regulamento para Apoio Municipal Excecional e de Emergência – Intempérie de Março de 2025

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa: Francisca Maria Rosado da Silva Sousa

Primeiro-Secretário: Alexandre Filipe Conde Farias

Segundo-Secretário: Ana Maria Palma Bravo

Membros: Arnaldo Gonçalves Caeiro
Dimas Joaquim Canhão Ferro
Rui Miguel Rocha Passinhas
Vanda Raquel Segurado Ramalho
Helena Isabel Gil Godinho
Luís Miguel da Cruz Bação
Rui Manuel Chilrito Pereira
Filipe António Cartas Falcato
Flávio Carlos Ferrador Oliveira
Vítor Hugo Segurado Dias
Marta José Cominho Capucho

Presidente da Junta de

Freguesia de Granja: Maria Nunes Borrvalho Andrade

Presidente da Junta de

Freguesia de Luz: Sara Maria Vidigal Correia

Presidente da Junta de

Freguesia de Mourão: José Duarte Costa Franco



Alexandre Farias

--- A sessão foi presidida pela Senhora **Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, e secretariada pelo Primeiro Secretário da Mesa, Alexandre Filipe Conde Farias -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que esta sessão extraordinária da Assembleia Municipal foi convocada por solicitação do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

--- A **Senhora Presidente da Mesa** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, pediu substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Granja, **Felizardo José Aranha**, é substituído nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, **Maria Nunes Borralho Andrade**. -----

--- Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de 17 membros e a falta do Senhor Deputado Municipal **José Pires dos Reis**, a Senhora **Presidente da Mesa** declarou abertos os trabalhos. -----

I – PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”

PONTO ÚNICO – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO PARA APOIO MUNICIPAL EXCECIONAL E DE EMERGÊNCIA – INTEMPÉRIE DE MARÇO DE 2025

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor. -----

“Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, *“Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município”*.”

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 31 de março de 2025, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento para Apoio Municipal Excecional e de Emergência – Intempérie de Março de 2025:



Alexandre Fori
[Handwritten signature]

"4. REGULAMENTO PARA APOIO MUNICIPAL EXCECIONAL E DE EMERGÊNCIA - INTEMPÉRIE DE MARÇO DE 2025

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Regulamento para Apoio Municipal Excecional e de Emergência

Intempérie de Março de 2025

Preâmbulo

No final do dia 20 de março de 2025 iniciou-se um episódio de agravamento do estado do tempo, havendo lugar à coexistência de precipitação elevada num curto período de tempo coincidente com fortes rajadas de vento que atingiram, no concelho, velocidades superiores a 100km/h.

Foram registadas dezenas de ocorrências, fazendo da situação algo de enorme gravidade, com registo de danos patrimoniais, derrocadas com obstrução de estradas, entre outros, resultando em danos elevados para a população e bens, o que justificou a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento, intervenção e informação.

A situação vivida no Município de Mourão colocou em alerta todas as unidades orgânicas municipais, bem como todas as entidades de proteção e socorro do Concelho, para fazer face aos impactos, com vista a minimizar as suas consequências.

Assim, foram, de imediato, criadas equipas de terreno que procederam à identificação dos prejuízos causados por este fenómeno, ao nível das famílias, património e bens, estabelecimentos comerciais, empresas, infraestruturas e equipamentos municipais, entre outros.

Perante os danos verificados, o Município, no âmbito das suas atribuições e competências, pretende implementar medidas excecionais de resposta às situações que afetaram o Concelho, quer na sua atividade socioeconómica local, quer no acesso da comunidade a bens essenciais.

Uma das medidas a adotar será a atribuição de apoio municipal em função de necessidades identificadas àqueles que contribuem ativamente para a vida quotidiana do Concelho, ou seja, as famílias e o comércio local.

Esta é uma resposta emergente num momento excecional para minimização de situações de precariedade económica e de apoio à reposição da normalidade da vida das pessoas.

Assim, o presente Regulamento enquadra os critérios de apoio financeiro a atribuir a:

I - Famílias;



Alexandre Fere

II - Atividades Económicas.

Tendo presente a necessidade de dar resposta imediata aos beneficiários das medidas de apoio contempladas e sob pena de se comprometer a atualidade do seu objeto, o presente Regulamento está dispensado da fase procedimental de audiência dos interessados, bem como, de consulta pública, de acordo com o disposto no artigo 100.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo.

Nesta conformidade, constituindo estas matérias atribuições do Município na prossecução de interesses próprios e comuns dos respetivos municípios, o presente Regulamento Municipal tem como legislação habilitante o artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h), j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e als. k), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo Primeiro

Objeto

O presente normativo estabelece medidas excecionais e temporárias de apoio às famílias e ao comércio local, na sequência dos danos causados pela intempérie que se alastrou no concelho em março de 2025, devidamente reportados e identificados.

Artigo Segundo

Financiamento

1 - O Apoio Municipal Excecional e de Emergência - Intempérie de Março 2025 é financiado pelo correspondente projeto a ser inscrito no Orçamento da Câmara Municipal de Mourão.

2 - O apoio municipal é disponibilizado até ao limite do valor deliberado a afetar a cada uma das tipologias:

a) Famílias;

b) Comércio Local.

3 - O Apoio Municipal Excecional e de Emergência - Intempérie de Março 2025 vigora até 30 de junho de 2025 ou até a respetiva dotação se esgotar.

CAPÍTULO II

Famílias

Artigo Terceiro

Âmbito

Os apoios financeiros a atribuir serão de caráter excecional e único, destinando-se às famílias afetadas pelas intempéries de março de 2025, com a finalidade da reposição da normalidade de problemáticas a título habitacional.

Artigo Quarto

Tipologia do Apoio

- 1 - O apoio a conceder é financeiro, excecional e único, a atribuir através de subsídio não reembolsável.
- 2 - Este apoio financeiro excecional poderá ser complementar a outros apoios, independentemente das entidades que os concedam, atendendo à natureza e à finalidade dos apoios a conceder.

Artigo Quinto

Condições de Acesso

- 1 - O acesso ao apoio financeiro municipal implica a referenciação das famílias afetadas pela intempérie por parte das entidades competentes, concretamente a Câmara Municipal de Mourão.
- 2 - Para aceder ao apoio municipal, os potenciais beneficiários deverão ter, cumulativamente, a situação contributiva e tributária regularizada, nos termos da lei e ausência de dívidas ao Município.

Artigo Sexto

Natureza e Montante do Apoio

- 1 - O apoio financeiro destina-se aos agregados familiares referenciados e visa fazer face a despesas essenciais com a reposição da segurança, salubridade e condições de habitabilidade.
- 2 - O apoio a que se refere o n.º 1, aplica-se aos agregados familiares cujo seguro não cubra as despesas ou parte delas ou, até, perante a inexistência de seguro declarada sob compromisso de honra.
- 3 - O montante a atribuir por agregado familiar, corresponde a um montante até 300,00 euros.

Artigo Sétimo

Modalidade de Apoio

- 1 - O apoio financeiro para aquisição de bens ou serviços a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, obedecerá à seguinte modalidade:
 - a) Os pagamentos dos pedidos de reembolso deverão ser solicitados ao Município de Mourão, mediante a entrega da fatura comprovativa de despesa, assinada pelo titular, sob pena de não serem considerados válidos para pagamento.
 - b) Cada beneficiário poderá ter direito ao acesso a um único apoio de cariz pecuniário até ao valor do apoio a atribuir pelo Município;
 - c) No caso do valor de reembolso ser inferior ao valor máximo de apoio ao abrigo da medida, o valor remanescente não poderá ser utilizado. No caso do valor de reembolso ser superior ao valor máximo de apoio, o beneficiário terá de pagar diretamente ao estabelecimento que lhe fornece os bens ou serviços, não sendo este reembolsável pelo Município.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os beneficiários tenham efetuado a aquisição de bens ou serviços até à aprovação desta medida excecional, poderão ser ressarcidos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento, mediante solicitação ao Município e entrega do respetivo comprovativo de despesa.

CAPÍTULO III

Setor Empresarial

Artigo Oitavo

Âmbito

- 1 - Os apoios financeiros a atribuir serão de carácter excecional e único, destinando-se aos comerciantes do Concelho de Mourão afetados pelas intempéries de março de 2025, com o objetivo de proteger empregos, prevenir o encerramento e promover a recuperação económica.
- 2 - São beneficiários as empresas com estabelecimento e sede fiscal no Concelho de Mourão, com evidência de danos nos equipamentos e mercadorias de suporte à sua atividade.

Artigo Nono

Condições de Elegibilidade

São elegíveis os beneficiários que cumulativa e comprovadamente demonstrem:

- a) Estar legalmente constituídos e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Possuir estabelecimento comercial no Concelho de Mourão;
- c) Ter reportado ao Município e/ou Junta de Freguesia os danos sofridos no estabelecimento decorrentes das intempéries de março de 2025;
- d) Apresentar a 31 de dezembro de 2024 um volume de negócios igual ou inferior a 500.000,00(euro) (quinhentos mil euros) ou, no caso das entidades que só iniciaram atividade em 2025, evidenciar um total de volume de negócios com uma média mensal igual ou inferior a 42.000,00(euro) (quarenta e dois mil euros), não podendo ultrapassar os 500.000,00(euro) (quinhentos mil euros) no ano;
- e) Demonstrar existência de atividade económica no último trimestre de 2024;
- f) Ter a situação contributiva e tributária regularizada;
- g) Ausência de dívidas ao Município.

Artigo Décimo

Condições de Acesso

- 1 - O apoio deve ser solicitado pelo candidato através de requerimento disponibilizado no site e balcão único do Município.
- 2 - O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento disponibilizado pelo Município, preenchido e assinado pelo representante legal da entidade;
 - b) Certidão ou código de acesso à certidão permanente no caso de empresa;
 - c) Declaração de início ou de alteração de atividade no caso de empresário em nome individual;
 - d) Declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade do candidato a beneficiário, que ateste o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 9.º do presente Regulamento, com exceção da alínea f);
 - e) Certidão da situação contributiva regularizada ao Instituto da Segurança Social;
 - f) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - g) Documentos (faturas e/ou orçamentos) com a quantificação dos danos;
 - h) Comprovativo de IBAN do beneficiário;
 - i) Fotografia dos equipamentos ou materiais danificados elegíveis para apoio financeiro ou reporte efetuado ao Município e/ou Juntas de Freguesia.

3 - Apenas serão apreciados os pedidos devidamente instruídos com toda a informação e documentação solicitada, sendo a sua prioridade aferida pela ordem sequencial da respetiva validação.

4 - A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico nos seguintes termos:

a) No caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é feito por transferência bancária para o IBAN indicado;

b) No caso de indeferimento, o Município comunica ao candidato a sua pretensão, que se torna definitiva se aquele nada disser no prazo de 10 dias úteis, podendo o Município solicitar esclarecimentos relacionados com o pedido de apoio e documentação apresentada;

c) Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após análise, o Município notifica o candidato da decisão final.

Artigo Décimo Primeiro

Natureza do Apoio

1 - O apoio a conceder pelo Município será de até 400,00 euros;

2 - No caso do valor de reembolso ser inferior ao valor máximo de apoio ao abrigo da medida, o valor remanescente não poderá ser utilizado. No caso do valor de reembolso ser superior ao valor máximo de apoio, o beneficiário terá de pagar diretamente ao estabelecimento que lhe fornece os bens ou serviços, não sendo este reembolsável pelo Município.

3 - Para os comerciantes que detenham seguros que cubram os danos sofridos, o cálculo do apoio municipal será efetuado sobre o remanescente não pago pelo seguro.

Artigo Décimo Segundo

Responsabilidades dos Beneficiários

1 - Os beneficiários ficam obrigados, durante um período de três meses após a atribuição do apoio, a manter o estabelecimento comercial ou a atividade aberta.

2 - O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para a exigibilidade da devolução do valor do apoio ao Município de Mourão.

3 - Os beneficiários comprometem-se a fazer a demonstração das situações referidas no n.º 1 do presente artigo, sempre que solicitado pelos serviços municipais.

4 - Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela documentação entregue com as respetivas candidaturas sob pena de estarem sujeitos a procedimento criminal.

CAPÍTULO IV

D disposições finais

Artigo Décimo Terceiro

Proteção de Dados

1 - Os documentos e a informação fornecida pelos beneficiários destinam-se em exclusivo à instrução do processo de apoio financeiro, sendo o Município de Mourão responsável pelo tratamento dos dados.



A. António F. F. F.
[Handwritten signature]

2 - É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a legislação em vigor, ficando salvaguardado o direito de acesso, de retificação e/ou alteração sempre que os titulares o requeiram.

3 - A aceitação do apoio financeiro por parte do beneficiário implica a autorização para que o Município proceda ao cruzamento com outras entidades dos dados fornecidos.

Artigo Décimo Quarto

Decisão

1 - O apoio financeiro é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal mediante proposta dos serviços competentes pela gestão de cada uma das tipologias de apoio, designadamente a Unidade de Ação e Inclusão Social. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/aviso/2284-2023-206821494>

2 - A Câmara Municipal de Mourão pode decidir sobre a atribuição de apoio extraordinário em casos omissos neste Regulamento.

Artigo Décimo Quinto

Exclusão

1 - Serão excluídos de análise os processos que não preencham os requisitos acima exigidos ou apresentem metodologia fraudulenta para obtenção dos benefícios presentes neste Regulamento.

2 - A comprovada prestação de falsas declarações determina, para além de eventual procedimento criminal, a não atribuição do apoio ou a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Artigo Décimo Sexto

Omissões

As omissões resultantes deste Regulamento são decididas por deliberação da Câmara Municipal de Mourão.

Artigo Décimo Sétimo

Entrada em Vigor

O presente Normativo entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

Após a devida análise, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento para Apoio Municipal Excecional e de Emergência – Intempérie de Março 2025, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**”

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 1 de abril de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, este referiu que a intempérie Martinho afetou a freguesia de Luz (sobretudo habitações e alguns equipamentos urbanos), a freguesia de Mourão (algumas habitações e espaços públicos) e, felizmente, na freguesia de Granja há apenas a registar a queda de duas árvores. Salientou o trabalho conjunto de todas as entidades do concelho e que permitiu uma pronta e eficaz resposta às situações ocorridas. Frisou a importância deste regulamento para ajuda imediata às pessoas afetadas, sobretudo aquelas com menores recursos. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra e intervindo: -----

--- **A Senhora Deputada Municipal** e enquanto **Presidente de Junta da Freguesia de Luz, Sara Correia**, para referir a força da intempérie a que assistiram e os danos que causou na sua freguesia, sobretudo em habitações. Congratulou-se pela pronta resposta das entidades do concelho e pelo seu trabalho articulado. Salientou igualmente a importância deste apoio cujo Regulamento está em apreciação. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Rui Pereira**, salientou a importância do apoio e do Regulamento, mas manifestando a sua preocupação, já partilhada com o Senhor Presidente da CMM e com a Senhora Presidente da Junta de Freguesia da Luz, relativamente à disponibilidade de mão-de-obra para as necessárias reparações. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Vitor Dias**, questionando sobre a quantificação dos danos e sobre a dotação total prevista para este apoio e outras questões. -----

--- Dada novamente a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, este recomendou a leitura atenta do documento e esclareceu que a dotação total dependerá dos requerimentos apresentados e aprovados. Dar-se-á informação em próxima Assembleia Municipal, se solicitada pelos senhores deputados. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Vitor Dias** referiu ainda ter dúvidas. -----

--- **A Senhora Deputada Municipal Sara Correia** salientou que os danos são conhecidos e estão registados e foi com base nesse conhecimento que se tomou a decisão deste apoio e foi criado este Regulamento. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com dezasseis votos a favor e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Vitor Dias. -----



--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo o Senhor Deputado Municipal Vitor Dias apresentado a declaração que se transcreve: -----

"O Partido CHEGA, concordando com a proposta de regulamento, pois na matriz do CHEGA, há uma enorme e constante preocupação e defesa dos munícipes, bem como das empresas do concelho, apresentada na presente assembleia municipal, vota em abstenção, em virtude de o mesmo se encontrar omissivo, quanto aos critérios de acesso, dificultando desta forma um acompanhamento da sua execução de forma transparente, bem como da sua legalidade". -----

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, e por nada mais haver a tratar, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** declarou encerrada esta sessão, eram 18h50min, da qual para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi devidamente aprovada, **por unanimidade**, no final da reunião, e vai ser assinada pela Senhora Presidente da Assembleia Municipal, e por mim, Alexandre Filipe Conde Farias, secretário, que a redigi e subscrevo. -----

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

O Primeiro-Secretário,